



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1249/2023 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 403/2019.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Gilberto Natalini (S/PARTIDO), Aurélio Nomura (PSDB) e Professor Toninho Vespoli (PSOL), "dispõe sobre o resgate, a captura e a remoção de abelhas silvestres nativas (meliponíneos) visando à sua proteção, no município de São Paulo, e dá outras providências".

De acordo com a propositura, fica estabelecido a proteção, o resgate e a remoção de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos) no município de São Paulo. Os meliponíneos são insetos sociais considerados polinizadores naturais das plantas nativas, e em condições ideais, vivem em ocos nos troncos de árvores para instalar ninhos. Porém, em ambientes urbanos modificados pelo homem, esses insetos buscam refúgio nos mais diversos locais. O projeto de lei define os termos utilizados, tais como meliponicultor (pessoa que mantém abelhas nativas em abrigos apropriados), meliponário (local destinado à criação racional de abelhas nativas), colônia (família de abelhas nativas), entre outros. Os meliponicultores que exerçam suas atividades no município de São Paulo devem estar cadastrados junto ao IBAMA, ao órgão estadual responsável e ao serviço especializado da Prefeitura Municipal de São Paulo, observando os demais dispositivos legais referentes à atividade. Também fica estabelecido que os meliponíneos em situação de risco, alojados em locais inadequados e inóspitos que coloquem em risco de vida os membros da colônia, podem ser resgatados por meliponicultores cadastrados no IBAMA e no órgão estadual responsável. Os empreendimentos que provocarem impacto ambiental e estiverem sujeitos ao licenciamento ou processo autorizativo do município devem passar por procedimento prévio de levantamento da existência de colônias de meliponíneos para fins de resgate. Comprovada a existência de colônia de meliponíneos em risco, o órgão ambiental municipal competente deve encaminhar o resgate para pessoas com experiência em manejo de abelhas silvestres nativas, com registro em dia no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA e com cadastro no órgão estadual responsável. O encaminhamento da colônia resgatada será, em primeira hipótese, para um meliponário registrado e autorizado pelos órgãos competentes dentro da área do município.

Da justificativa apresentada pelos autores, depreende-se que: "As abelhas silvestres nativas sem ferrão constituem parte da fauna silvestre brasileira. Estudos recentes mostram que devido à polinização, as abelhas são reesponsáveis por cerca de 75% da produção de alimentos no mundo. Preservar a vida desses seres nas cidades é fundamental para estabilidade dos ecossistemas e sustentabilidade da agricultura. As transformações do habitat natural promovida pelo homem tem se tornado uma ameaça para esses seres. Milhões de abelhas são mortas anualmente em virtude dos agrotóxicos, assim como pelo desconhecimento de alternativas para remoção em áreas urbanas, como residências, pátios e parques. O Brasil é signatário da convenção sobre a diversidade biológica - CDP, assinada durante a conferência das nações unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento em 1992 e a posterior aprovação da "iniciativa internacional para a conservação e uso sustentável de polinizadores". Ademais, a meliponicultura configura-se como atividade econômica importante, não só pela produção de mel, como pelo fornecimento de própolis, pólen e geleia real, utilizados especialmente em termos de utilização terapêutica."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto de lei, na forma de texto substitutivo, a fim de: i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; ii) suprimir da proposta o art. 10,

que estabelece prazo para a regulamentação da norma jurídica, a fim de evitar a violação do princípio da separação de Poderes; e iii) corrigir remissão a parágrafo, constante do art. 8º, § 4º.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também realizou duas audiências públicas para instruir a tramitação do projeto de lei e posteriormente manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de aprimorar o projeto de lei, incorporando aspectos relativos à educação ambiental e estabelecendo penalidades.

A Comissão de Administração Pública, considerando que a propositura pretende proteger as abelhas silvestres nativas e, tendo em vista que a Comissão de Mérito sobre os assuntos de meio ambiente, em sua análise efetuou as alterações sugeridas pelo Poder Executivo, manifestou-se favorável ao projeto de lei nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

No âmbito da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, considerando o meritório objetivo do projeto, que é o de proteger a fauna silvestre e o meio ambiente, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18/10/2023.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (UNIÃO)

Danilo do Posto de Saúde (PODE) - Relator

Dr. Adriano Santos (PSB)

João Jorge (PSDB)

Ricardo Teixeira (UNIÃO)

Rodolfo Despachante (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2023, p. 319

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.